

**Edital de concurso cultural n.º 01/SMPPIR/2016
Monumento a Zumbi dos Palmares**

CLASSE:	Concurso para selecionar e premiar monumento, na forma de escultura, em homenagem à Resistência Negra
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	CONCURSO Nº 01/SMPPIR/2016
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Melhor trabalho artístico, conforme critérios estabelecidos pelo presente edital
RETIRADA DO EDITAL:	Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 6º andar - CEP 01009-000 – São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 17:00
RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:	O arquivo eletrônico encontra-se disponível no sítio eletrônico a seguir: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/igualdade_racial/
TELEFONE:	TEL. (11) 4571-0931
PRAZO PARA INSCRIÇÕES :	19 de abril a 17 de junho de 2016

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, torna público que no período de 19 de abril a 17 de junho de 2016, estará recebendo inscrições de propostas dos interessados em participar do **“Edital de Concurso Cultural para Seleção de Monumento a Zumbi dos Palmares”**, em conformidade com os dispositivos do presente edital.

Cumprе ressaltar que o Concurso Cultural é regulamentado pela Portaria 922/02 da Secretaria Municipal de Cultura, que dispõe sobre procedimentos para implantação de obras e monumentos artísticos no espaço público do Município de São Paulo; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; pela Lei Municipal nº 13.278, de 07 de Janeiro de 2002; pelo Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2003; e demais normas regulamentares

aplicáveis à espécie, constituindo-se em modalidade de licitação prevista no artigo 22 da referida Lei Federal, sendo suas condições complementadas, onde pertinente, pelo regulamento detalhado a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem a finalidade de promover um concurso para selecionar e premiar monumento, na forma de escultura, em homenagem a figura histórica de Zumbi dos Palmares, personalidade secular que representa a luta da população negra em todo o Brasil.

1.1.1. O objeto do edital abrange a premiação do projeto vencedor do certame e a posterior execução e instalação do monumento.

1.1.2. A premiação do projeto vencedor não gera direito à execução e instalação da obra, que ocorrerá somente quando da convocação do concorrente vencedor do certame pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial para assinatura do contrato (Anexo IV).

1.1.3. A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá realizar a convocação do concorrente vencedor em até 120 dias, a contar da data da premiação, para que seja obrigatória a assinatura do contrato. Dentro desse prazo, a recusa do concorrente vencedor acarretará aplicação de multa.

1.2. O concurso e monumento têm o objetivo de celebrar, por meio do símbolo de Zumbi dos Palmares, o papel da população negra no desenvolvimento do Município de São Paulo, considerando sua resistência histórica contra a estratificação racial e contra demais efeitos do sistema escravocrata na sociedade brasileira, além do valor social, cultural, político e econômico de suas contribuições à cidade.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MONUMENTO

2.1 O monumento será instalado nas proximidades da Praça Antonio Prado, localização da antiga Igreja do Rosário dos Homens Pretos.

2.2. Deverão ser observadas pelo artista as seguintes características no projeto:

- O(s) material(is) e técnicas utilizados para confecção da obra devem ser resistentes e duráveis em relação às intempéries, tendo em vista sua exposição ao ar livre;
- A instalação da obra será realizada diretamente no piso da Praça, sem pedestal.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão concorrer todos os cidadãos e cidadãs brasileiros que se declarem negros, preenchendo a Declaração contida no Anexo V, sendo aceitos também trabalhos realizados por equipes coordenadas pelo responsável inscrito. A informação de nomes de membros integrantes de equipes, além do inscrito responsável, sejam coautores, colaboradores, consultores, ou outras funções, será encaminhada através do preenchimento manual de campo específico, destinado a esta finalidade, constante do Formulário de Inscrição (Anexo I).

3.1.1. A adoção de ação afirmativa no presente edital se justifica como medida de reparação diante da histórica exclusão da população negra do acesso a recursos públicos para produção de artes visuais e de participação na construção da historiografia e reconstrução de personagens históricos do Brasil, considerando o racismo institucional e demais efeitos do sistema escravocrata na sociedade brasileira, promovendo assim a igualdade em seu sentido material, em consonância com o disposto na Constituição Federal, na Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e na Lei 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura).

3.1.2. Para efeitos do presente edital, serão considerados negros/as as pessoas que se declararem como pretas ou pardas, devendo ser considerada exclusivamente a fenotípia do candidato.

3.1.3. No caso da inscrição de equipes, o autor do projeto, responsável pela sua execução e premiação, deverá ser negro, nos termos acima descritos.

3.1.4. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Lei 15.939/2013 assegurar o efetivo cumprimento das disposições contidas no item 3.1 do presente edital.

3.1.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o concorrente será desclassificado do concurso.

3.2. As inscrições para o presente Concurso serão recebidas no período de 19 de abril a 17 de junho de 2016, na Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, localizada na Rua Líbero Badaró, nº. 425 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP, das 10h às 17h.

3.3. Para realizar a inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido;
- Declaração assinada, de concessão de direitos autorais e autorização de uso de imagem para efeito de eventuais gravações e filmagens institucionais (Anexo II);
- Declaração (Anexo V), atestando o pertencimento racial, devidamente preenchida;
- Documentos citados no item 3.4.1;
- Projeto de criação do **Monumento a Zumbi** em conformidade com o item 5;

3.4. Os interessados somente poderão se inscrever por intermédio de pessoa jurídica regularmente constituída, procedendo-se à indicação, no Formulário de Inscrição (Anexo I), do responsável pela execução, para fins de recebimento de prêmio e acompanhamento da execução do **Monumento a Zumbi dos Palmares**.

3.4.1. Os projetos apresentados deverão vir seguidos dos seguintes documentos, sob pena de nulidade das inscrições:

- Ficha de inscrição;

- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica, com ata de eleição da última diretoria;
- Cópia do RG e CPF do artista, responsável pela coordenação do projeto e premiação;
- *Curriculum Vitae* do artista;
- Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- Cópia do Comprovante de Endereço;
- Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ.

3.6. É vedada a participação no concurso aos funcionários públicos, ocupantes de cargos de direção e das comissões de licitações do Município de São Paulo, aos membros da comissão julgadora, aos consultores e colaboradores contratados para prestarem serviços ao certame, assim como sócios formais, cônjuges e parentes em primeiro grau dos acima mencionados.

3.7. Na hipótese de proposta em coautoria, apenas um dos coautores deverá se identificar como responsável pela execução do projeto no Formulário de Inscrição (Anexo I). O outro coautor deverá ser indicado dentre os membros da equipe.

4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. É vedada a participação de um concorrente com mais de um projeto.

4.2. Em caso de apresentação de mais de um projeto pelo mesmo concorrente, será avaliado apenas o último projeto inscrito.

4.3. A não apresentação de quaisquer dos documentos descritos no subitem 3.3, ou em desacordo com o estabelecido no item 5, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

4.4. As inscrições entregues após o prazo de inscrição serão automaticamente indeferidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO

5.1. O projeto de criação deverá conter:

5.1.1. Identificação do projeto, que abrange:

- Título do projeto: *Nome da Obra de Arte*;
- MEMORIAL DESCRITIVO DA PROPOSTA DE OBRA DE ARTE:
- Conceito da obra: 1. *Descrever um breve resumo sobre o projeto elaborado, apresentando os pontos principais para o entendimento do conceito da obra de arte e sua justificativa, com, no máximo, 15 (quinze) linhas*; 2. *Discorrer sobre o embasamento teórico do projeto, referências conceituais, entre outros dados considerados relevantes, com no máximo, 1 (uma) página.*

5.1.2. Cronograma de execução da obra.

5.1.3. Plano de manutenção e conservação da obra para o período de 1 (um) ano, de acordo com a(s) técnica(s) e material(is) indicados no item 2 desse edital .

5.1.4. Representação gráfica em escala da implantação da obra, com desenho e modelagem, considerando o local designado para sua instalação.

5.2. O projeto deverá, ainda, apresentar orçamento de até R\$ 100.000,00, detalhando os custos envolvidos, considerando o cronograma de execução e a previsão de desembolso constante da minuta do contrato (anexo IV).

5.3. O cronograma de execução deve compreender a execução da escultura e sua instalação no local indicado pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

5.3.1. Para a elaboração do cronograma de execução e do orçamento, o concorrente deve levar em consideração que são de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, bem como as demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução e de qualquer outra espécie que se refira à

obra e sua execução, inclusive, mas não somente, advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais.

6. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Os documentos mencionados no subitem 3.3 deverão ser entregues dentro do período de inscrições na Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em envelope único, identificado com o nome do proponente e com as informações abaixo:

**Concurso Cultural nº 01/SMPIR/2016 - “Monumento a Zumbi dos Palmares”
Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Rua Líbero Badaró, n. 425 – 6º andar
São Paulo - SP**

6.1.1 O envelope único deverá conter também o projeto, sendo que este último não poderá conter qualquer identificação de seus autores.

6.1.2. Serão aceitas inscrições enviadas por correio, desde que a data de postagem do envelope esteja dentro do período de inscrições estabelecido no item 3.2.

7. DAS COMISSÕES

7.1. COMISSÃO ORGANIZADORA

7.1.1. A Comissão Organizadora será composta por 3 (três) membros, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e terá como atribuições:

7.1.1.1. Acompanhar o processo de inscrição;

7.1.1.2. Identificar e separar o projeto dos dados de inscrição, preservando-se, assim, o sigilo e a isenção do processo, atribuindo-lhe um código de identificação.

7.1.1.3. Manter sob custódia os projetos recebidos até o fim do julgamento, quando será dado conhecimento do projeto selecionado.

7.1.1.4. Responder às questões e dúvidas dos concorrentes por meio de correio eletrônico zumbicomissao@gmail.com;

7.1.1.5. Manifestar-se previamente acerca da inabilitação de projetos, cuja forma de apresentação não esteja em conformidade com este edital-regulamento, indicando a respectiva fundamentação de seus atos, registrando expressamente o resultado deste exame;

7.1.1.6. Resolver casos omissos;

7.1.1.7. Participar das sessões de julgamento, dando assistência à Comissão Julgadora, sem direito a voto;

7.1.1.8. Receber e apreciar os recursos enviados, no que se refere à habilitação;

7.1.1.9. Firmar em ata todos os atos praticados.

7.2. COMISSÃO JULGADORA

7.2.1. A Comissão Julgadora será composta de 07 (sete) membros, quais sejam:

7.2.1.1. 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura;

7.2.1.2. 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

7.2.1.3. 02 (dois) artistas plásticos vinculados a Universidade/Faculdade/Instituto indicados pela Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais/SMPPIR;

7.2.1.5. 02 (dois) representantes do movimento negro indicados pelo Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

7.2.2. Os integrantes da Comissão Julgadora têm o objetivo de avaliar os projetos apresentados ao concurso e atribuir as notas conforme tabela do item 9, definindo os vencedores do presente concurso.

7.3. Não cabe recurso da decisão da Comissão Julgadora, a qual é soberana.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão Organizadora analisará a condição de habilitação do projeto para participar do presente concurso, por meio da conferência dos documentos/itens e informações solicitadas e de acordo com os impedimentos e motivos para indeferimento da inscrição relacionados neste edital-regulamento.

8.2. A relação dos projetos habilitados e inabilitados será publicada no site da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Paulo. http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/igualdade_racial/ e no Diário Oficial da Cidade.

9. DA SELEÇÃO

9.1. Na fase de seleção, cada um dos membros da Comissão Julgadora avaliará os projetos com base em 5 (cinco) critérios classificatórios, cujo intuito é o de estabelecer parâmetros comuns para avaliação, de acordo com as definições e tabela abaixo:

- a) A qualidade estética do projeto será avaliada de acordo com a capacidade da obra de arte proposta de envolver o público e provocar apelo sensorial, levando em consideração o efeito conjunto desencadeado pelo emprego de materiais, técnicas, cores e formas descritos no projeto;
- b) A originalidade do projeto será avaliada de acordo com a capacidade da obra de arte proposta de dialogar com as manifestações artísticas relacionadas à temática, promovendo inovações estéticas e conceituais;

- c) O apelo simbólico compatível com a luta da população negra será avaliado de acordo com a capacidade da obra de arte de transmitir o conceito proposto, remetendo à resistência histórica da população negra frente ao racismo vigente no Brasil;
- d) A compatibilidade do projeto com o espaço proposto será avaliada de acordo com a valorização da ocupação do espaço público e com a interatividade entre a obra de arte proposta, o ambiente em que será instalada e o público;
- e) A exequibilidade da obra de acordo com o cronograma de execução será avaliada por meio da análise das etapas de execução da obra de arte previstas no cronograma previsto no item 5.1.2. deste edital, considerando as atividades necessárias para a confecção e instalação do monumento, bem como o cronograma de desembolso previsto no item 5.5.

Critérios Classificatórios	Pontos	Pontuação Máxima
a) Qualidade estética do projeto apresentado.	1 - 10	10
b) Originalidade do projeto	1 - 10	10
c) Apelo simbólico compatível com a história da luta da população negra.	1 - 10	10
d) Compatibilidade do projeto com o espaço proposto	1 - 10	10
e) Exequibilidade da obra de acordo com cronograma pelo artista	1 - 10	10
Total	5 – 50	50

9.2. Cada um dos 7 (sete) membros da Comissão Julgadora atribuirá, a cada projeto, a pontuação de 1 a 10 em cada um dos referidos critérios classificatórios;

9.2.1. Os pontos dos critérios serão somados, resultando na pontuação de cada um dos 7 (sete) membros da Comissão Julgadora para cada projeto, que será de no máximo 50 (cinquenta) pontos;

9.2.2. Após a avaliação individual será realizada a soma dos pontos atribuídos pelos membros da Comissão Julgadora, resultando na pontuação final do projeto, que será de no máximo 350 (trezentos e cinquenta) pontos;

9.3. Os projetos serão ordenados de acordo com a pontuação final, da mais alta para a mais baixa, resultando na relação classificatória.

9.4. O projeto de maior pontuação da classificação final será o primeiro colocado; o de segunda maior pontuação será o segundo colocado e o projeto de terceira maior pontuação será o terceiro colocado.

9.3. Considerando-se a importância histórica e simbólica da homenagem a ser realizada, fica previamente definido que o projeto selecionado deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

9.4. Caso nenhum dos projetos atinja a nota mínima estabelecida, o concurso terminará sem vencedor e nenhum dos concorrentes receberá o prêmio.

9.5. No caso de empate de dois ou mais projetos, será declarado selecionado o que obtiver a maior nota no critério “apelo simbólico compatível com a história de luta da população negra”, e se não for suficiente para o desempate será considerado o critério “compatibilidade do projeto com o espaço proposto”.

9.6. A Comissão Julgadora avaliará e classificará soberanamente as propostas, respeitadas as disposições legais, e elaborará ata final fundamentada.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de São Paulo e da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

11. DOS RECURSOS

11.1. O prazo para interposição de recursos quanto à habilitação será de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação dos resultados de habilitação no Diário Oficial.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos, pessoalmente na Secretaria de Promoção da Igualdade Racial ou pelo e-mail indicado no item 7.1.1.4, conforme o modelo do Anexo III.

11.3. O resultado da apreciação dos recursos será publicado no Diário Oficial no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DA PREMIAÇÃO

12.1. Os procedimentos necessários para conferir ao autor ou à autora do projeto a premiação iniciarão após a publicação do resultado da seleção, análise e resposta dos recursos, e transcurso dos prazos determinados pela legislação.

12.2. O projeto vencedor receberá a premiação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12.3. O valor para execução do projeto vencedor será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo toda a administração para execução do projeto de responsabilidade do proponente premiado, nos termos do cronograma de execução.

12.3.1. A premiação do projeto vencedor não se vincula à instalação da obra, de forma que a contratação entre a Prefeitura de São Paulo e o vencedor do concurso, bem como a consequente transferência do valor destinado à execução do projeto, ocorrerá em momento oportuno a ser determinado pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme a minuta do contrato (Anexo IV).

12.4. Sobre o valor do prêmio e de execução estipulados, incidirão os impostos e demais taxas previstas em Lei.

12.5. Como condição para o recebimento da premiação em dinheiro e recebimento dos valores para a execução do projeto, o concorrente vencedor deve apresentar os seguintes documentos, referentes à pessoa jurídica representante:

12.5.1. certidão negativa de débitos de tributos mobiliários junto à Prefeitura de São Paulo;

12.5.2. certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

12.5.3. certidão negativa de débitos trabalhistas;

12.5.4. certificado de regularidade do FGTS;

12.5.5. comprovante de consulta de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal;

12.5.6. comprovante de conta bancária aberta no Banco do Brasil.

12.6. No caso de não apresentação pelo vencedor da documentação exigida neste edital, o prêmio será conferido ao concorrente classificado em segundo lugar; caso do segundo colocado também não apresente a documentação exigida, o prêmio será conferido ao terceiro lugar, e assim sucessivamente, desde que mantida a nota mínima estabelecida no item 9.3 deste edital.

12.7. O valor para execução do projeto será liberado a partir da celebração do contrato, em duas parcelas, conforme a minuta (Anexo IV).

12.8. A premiação ocorrerá em solenidade com data e local a serem definidos oportunamente pela Comissão Organizadora.

12.9. Os concorrentes vencedores deverão comprovar a condição de regularidade jurídica e fiscal, bem como apresentar Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais – Anexo II, no

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solenidade de premiação, sob a pena de perda do direito ao prêmio.

12.10. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio da dotação 39.10.13.422.3018.8.413.3.3.90.39.00.00, devendo ser oneradas dotações próprias para o próximo exercício.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. É de exclusiva responsabilidade do vencedor do presente concurso a execução e instalação da obra, sendo obrigatória a obediência ao cronograma de execução apresentado.

13.2. O prazo para execução da obra será de quatro meses, a partir da assinatura do contrato.

13.3. A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (SMPIR) será responsável pelo acompanhamento da execução da obra para garantir o cumprimento do cronograma de execução e o cumprimento das normas técnicas.

13.4. O vencedor, quando da execução, fica condicionado a apresentar relatório parcial, sempre que solicitado pela SMPIR, e prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela referente à execução da obra.

13.5. O concorrente vencedor deverá sempre efetuar a correção de falhas apontadas e proceder às verificações necessárias apontadas pelos responsáveis pelo acompanhamento da execução, as quais correrão pelas expensas do concorrente vencedor.

13.6. O concorrente vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e financeiros, bem como pelas demais obrigações contratuais ou legais decorrentes da execução da obra, inclusive as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais.

13.7. O concorrente vencedor é ainda responsável por quaisquer prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros por atos decorrentes da execução.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Para a execução do projeto, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, os quais garantem o direito de defesa prévia ao selecionado.

14.2. A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, nos termos do item 1.1.3., implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor da execução.

14.3. Em casos de alteração das características do projeto apresentado sem consentimento, ou descumprimento das obrigações constantes no edital e no termo de contrato, ambos em relação à execução do projeto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

14.3.1. Bloqueio da liberação de parcelas previstas;

14.3.2. Declaração de inadimplência;

14.3.3. Rejeição da prestação de contas;

14.3.4. Devolução dos valores recebidos para a execução, acrescidos da respectiva atualização monetária, a contar da data do recebimento;

14.3.5. Aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.3.5.1. advertência;

14.3.5.2. multa de 10% sobre o valor do contrato no caso da inexecução total do projeto.

14.3.5.3. multa de 5% sobre o valor do contrato no caso da inexecução parcial do projeto.

14.3.5.4. multa de 1% a cada dez dias de atraso injustificado na entrega do produto previsto.

14.3.5.5. inscrição no CADIN municipal;

14.3.5.6. suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

14.4. Em qualquer caso, a vencedora contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DA PROPRIEDADE E LICENCIAMENTO DAS OBRAS

15.1. O projeto premiado será incorporado ao acervo permanente da Prefeitura Municipal de São Paulo e poderá, a critério da Administração Pública municipal, ser exposto em espaços acessíveis a visitantes.

15.2. Ao aceitarem a premiação, os autores dos projetos estarão doando para a Prefeitura Municipal de São Paulo, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia,

seus direitos patrimoniais de autor, incluindo a veiculação de imagem da obra por qualquer meio de divulgação.

15.3. Os projetos e as obras deles resultantes, bem como suas imagens, poderão ser utilizadas para modalidades como: reprodução parcial ou integral em qualquer suporte, incluindo digitalização; distribuição; comunicação ao público por quaisquer modalidades e forma, tais como exposições e exposições; colocação à disposição do público por intermédio do sítio internet da Prefeitura Municipal de São Paulo ou outros sítios na Internet; e outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

15.4. A eventual utilização do projeto premiado por parte do autor não poderá concorrer ou prejudicar qualquer espécie de uso feito pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

15.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação da proposta, cabem exclusivamente ao concorrente selecionado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.2. Com base no artigo 43, §3º, da Lei Federal n.º8.666/93, é facultado à Comissão Organizadora, em qualquer fase da seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3. Informações complementares serão disponibilizadas por meio do site http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/igualdade_racial/

16.4. Os selecionados devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

16.5. A participação neste Concurso implica na autorização dos autores para exposições e publicações dos projetos, sem ônus para nenhuma das partes.

16.6. Ficam os inscritos cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da **Lei Municipal nº. 13.278/2002, Decreto Municipal nº. 44.279/2003, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação.**

16.7. Os projetos não selecionados poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado.

16.7.1. Caso não sejam retirados neste prazo, caberá à Prefeitura Municipal de São Paulo decidir sobre seu destino.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

16.9. A Prefeitura Municipal de São Paulo não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos pelo vencedor do certame, sejam eles de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, para fins de execução do projeto.

16.10. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

LISTA DE ANEXOS

O texto deste Edital segue com os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais

Anexo III – Recurso

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V - Autodeclaração

ANEXO I – Formulário de Inscrição

Ficha de Nº _____ *(a ser preenchido pela Comissão Organizadora/SMPiR)*

Nome do responsável pela execução do projeto e premiação:

Membros da equipe e respectivas funções (se houver):

Nome do representante legal da pessoa jurídica:

CNPJ: _____

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

Endereço para correspondências (conforme comprovante apresentado):

ANEXO II - Termo de cessão de direitos autorais patrimoniais

Declaro para os devidos fins que o projeto intitulado _____, apresentado para o Concurso Cultural nº 01/SMPIR/2016, é inédito e de minha autoria.

Por meio desta DECLARAÇÃO concedo à Prefeitura Municipal de São Paulo todos os direitos patrimoniais decorrentes da autoria deste projeto, bem como o direito de publicação do projeto e de minha imagem pessoal, para fins de premiação e divulgação por qualquer mídia impressa, eletrônica ou outras.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

(Nome do proponente)

(CPF)

ANEXO III – Recurso

Aos Ilustríssimos Senhores

Membros da Comissão Organizadora do Concurso Cultural n.º 01/SMP/IR/2015

“Monumento a Zumbi dos Palmares”:

(Nome do concorrente) _____, (profissão)
_____, vem pelo presente, apresentar RECURSO contra o resultado da
_____ (indicar a fase/etapa a que se refere: Análise documental,
Habilitação, Classificação final), pelos motivos a seguir elencados: (Descrever de forma
objetiva e coerente o motivo do Recurso)

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, __ de _____ de 2016.

_____ (assinatura)

Nome do candidato

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO PAULO E O(A) SR(A)., PARA A CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURA COM O TEMA “MONUMENTO A ZUMBI DOS PALMARES”, A SER AFIXADA NA PRAÇA ANTONIO PRADO.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.700.624/0001-87, representada pelo Secretário Municipal, Sr. Maurício Fernando Pestana, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação da confecção e instalação de escultura com o tema “Monumento a Zumbi dos Palmares”, a ser afixada na Praça Antônio Prado, do qual são partes integrantes o **Edital de Concurso Cultural n.º 01/SMPIR/2016**, o projeto apresentado pela **CONTRATADA**, e os anexos constantes do **Processo Administrativo nº 2016-0.081.809-5**, sujeitando-se as partes às normas da Portaria 922/02 da Secretaria Municipal de Cultura, que dispõe sobre procedimentos para implantação de obras e monumentos artísticos no espaço público do Município de São Paulo; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de Janeiro de 2002; do Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie; sendo complementadas pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da execução e instalação de escultura com o tema “Monumento a Zumbi dos Palmares”, a ser afixada na Praça Antônio Prado, conforme condições e especificações constantes do Edital de Concurso Cultural nº 01/SMPIR/2016, que integra este contrato, independentemente de transcrição, e o projeto apresentado pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste contrato, como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE FINANCEIRO

3.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado em duas fases:

- 70% (sessenta por cento) do aporte quando da assinatura do contrato;
- 30% (trinta por cento) do aporte quando da entrega da escultura já instalada.

3.2. O pagamento final somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

3.3. Como condição para recebimento dos valores destinados à execução do projeto, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos:

3.3.1. certidão negativa de débitos de tributos mobiliários junto à Prefeitura de São Paulo;

3.3.2. certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

3.3.3. certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.3.4. certificado de regularidade do FGTS (apenas para pessoa jurídica);

3.3.5. comprovante de consulta de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal;

3.3.6. comprovante de conta bancária aberta no Banco do Brasil.

3.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

3.5 O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, acarretará aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF 05/2012.

3.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora, observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

4.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE, em especial com relação às definições dos materiais, processos e técnicas que foram descritos na apresentação do projeto de criação, na fase de disputa do Concurso;

4.1.2. A prestação dos serviços deverá seguir o cronograma de execução indicado no item 5.1.2. do Edital, que passa a integrar o presente contrato.

4.1.3. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

4.1.4. Efetuar a correção de falhas apontadas e proceder às verificações necessárias;

4.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93;

4.1.7. Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

4.1.8. Manter sua equipe identificada por crachá quando da prestação dos serviços no local indicado pela CONTRATANTE, devendo substituir qualquer membro dela caso seja considerado inconveniente pela Administração;

4.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

4.1.10. Comunicar por escrito, pelo *e-mail* zumbicomissao@gmail.com, à Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

4.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

4.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso ao local de realização dos serviços;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

5.1.3. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

5.1.4. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.5. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, de acordo com a liberação das parcelas prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não será exigida garantia prévia à execução do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, chamado fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.2. Cabe ao fiscal do contrato:

- 7.2.1.** Acompanhar a execução da obra, para garantir o cumprimento do cronograma de execução e das normas técnicas;
- 7.2.2.** Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 7.2.3.** Certificar a execução e conclusão dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Supervisão de Administração e Finanças – SAF da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para serem apensados ao contrato;
- 7.2.4.** Adotar providências necessárias à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura de São Paulo;
- 7.2.5.** Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
- 7.2.6.** Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Supervisão de Administração e Finanças - SAF, para ser anexada ao contrato;
- 7.2.7.** Solicitar à CONTRATADA por escrito e com justificativa a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento previsto no item 5.5 do edital.

8.2. A prestação de contas deverá necessariamente ser acompanhada dos seguintes itens:

- 8.1.1.** Planilha de despesas;

8.1.2. Documentos originais fiscais ou equivalentes (comprovantes das despesas realizadas - faturas, recibos, notas fiscais etc.);

8.3. Tais documentos devem:

8.3.1. ser entregues organizados conforme os itens de despesa do orçamento aprovado, em ordem cronológica;

8.3.2. ser emitidos em nome da contratante e com a identificação do projeto, sempre que possível;

8.3.3. vir acompanhados de cópias legíveis, as quais ficarão retidas para conferência e certificação de autenticidade, sendo os originais posteriormente devolvidos à **CONTRATADA**.

8.4. Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do contrato.

8.5. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do contrato até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

8.6. A prestação de contas será analisada pelo fiscal do contrato.

8.7. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

8.7.1. Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos;

8.7.2. Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

8.8. A não aprovação da prestação de contas do na forma estabelecida no item anterior, sujeitará a **CONTRATANTE** a devolver o total das importâncias consideradas

irregulares, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

8.8.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à inscrição no CADIN e à inscrição do débito na dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em casos de alteração das características do projeto apresentado sem consentimento da CONTRATANTE, ou descumprimento das obrigações constantes no edital e no termo de contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- 9.1.1.** Bloquear a liberação de parcelas previstas;
- 9.1.2.** Declarar inadimplência da CONTRATADA;
- 9.1.3.** Declarar inadimplência do RESPONSÁVEL pelo projeto;
- 9.1.4.** Rejeitar a prestação de contas;
- 9.1.5.** Determinar a devolução dos valores recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária, a contar da data do recebimento;
- 9.1.6.** Aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- 9.1.6.1.** advertência;
- 9.1.6.2.** multa de 10% sobre o valor do contrato no caso da inexecução total do projeto.
- 9.1.6.3.** multa de 5% sobre o valor do contrato no caso da inexecução parcial do projeto.
- 9.1.6.4.** multa de 1% a cada dez dias de atraso injustificado na entrega do produto previsto.
- 9.1.6.5.** inscrição no CADIN municipal;

9.1.6.6. suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade.

9.2. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O Contrato terá vigência de quatro meses, correspondentes ao período de execução previsto no edital, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade.

11.2. O contrato, a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor do contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas relativas ao presente contrato estão garantidas pela Nota de Empenho nº XXXXX, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 39.10.13.422.3018.8.413.3.3.90.39.00.00, para o presente exercício, devendo a contabilidade processar o(s) complementos(s) quando houver disponibilidade; devendo, ainda, se for o caso, onerar dotação própria no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Concurso Cultural n.º 01/SMPIR/2016**, instruída nos autos do

Processo Administrativo nº 2016-0.081.809-5, conexo ao Processo Administrativo nº 2015-0.204.304-8.

14.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Concurso Cultural n.º 01/SMP/IR/2016** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta Capital, por meio de uma de suas Varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento oriundo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A assinatura do presente contrato ocorrerá em momento oportuno a ser definido pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo que não se vincula à premiação do projeto vencedor.

17.2. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito, prioritariamente por *e-mail*, ou entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.2.1. As comunicações por escrito deverão ser encaminhadas ao *e-mail* zumbicomissao@gmail.com.

17.2.2. Para efeitos do presente contrato, será considerado como endereço de *e-mail* para comunicação com o responsável pela execução da obra aquele indicado no Formulário de Inscrição no certame.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO V – Autodeclaração

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, DECLARO, para fins de participação
do Concurso Cultural nº 01/SMPIR/2016, como responsável pela coordenação do
projeto, que, levando em conta minhas características fenotípicas, sou negra/o, de cor
preta ou parda.

Estou ciente de que esta declaração está sujeita a avaliação da Comissão de
Monitoramento e Avaliação, a qual analisará tão somente minhas características
fenotípicas e, na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado do
Concurso e, se houver sido vencedor(a), ficarei sujeito(a) à desclassificação, após
procedimento administrativo no qual me será assegurado o contraditório e a ampla
defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, por aplicação análoga da norma
prevista no § 2º, do Artigo 4º do Decreto Municipal 54.949, de 21 de março de 2014.

São Paulo, ___ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Nome (por extenso): _____